



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ Sob N° ____ Ass.: ____	☒ Projeto De Lei	N° ____/____	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		
	Indicação		REJEITADO
	Moção		
	Emenda		Presidente da Câmara

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Projeto de Lei nº ____/ de ____ de setembro de 2021

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES EM ESTABELECE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA, DE FORMA GRATUITA, PARA AUXILIAR NA CONFECCÃO DO PROJETO INICIAL DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES.”

A Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS** faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Cáceres fica autorizada a receber serviços em doação e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com a construção de sua nova sede, nas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

Art. 2º Os interessados em fazer a doação de serviços para a Câmara Municipal de Cáceres de forma gratuita, para os objetivos descritos no artigo 1º, desta lei, serão selecionados através de chamamento público.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 3º O edital de chamamento público irá prever todos os requisitos do(s) projeto(s), e, será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cáceres e no Diário Eletrônico do Município.

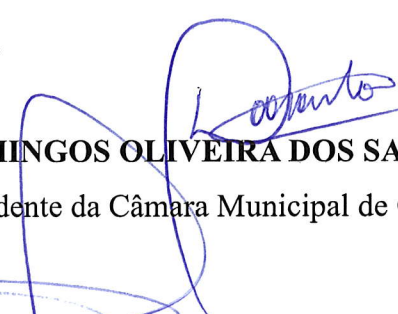
Art. 4º Após a realização do procedimento descrito no artigo 2º, desta lei, os interessados poderão encaminhar seus projetos à Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio da Câmara Municipal de Cáceres-MT, para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e serão formalizadas por termo de doação, colaboração ou apoio, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Art. 5º As propostas aceitas serão registradas e os interessados convocados para a definição do plano de trabalho e conclusão do projeto, que ficará acessível ao público em geral para conhecimento.

Art. 6º Em nenhuma hipótese a Câmara Municipal de Cáceres ficará vinculada ao doador, colaborador ou apoiador, de que trata esta lei, sendo que a construção da nova sede da Câmara Municipal de Cáceres será realizada através de processo licitatório próprio, na forma da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, em 30 de setembro de 2021.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


ISAIAS BEZERRA
Vice-Presidente


CELSON SILVA
1º Secretário


MAZEH SILVA
2ª Secretária


NEGAÇÃO
Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, está em andamento com o projeto de construção da nova sede da Câmara Municipal de Cáceres.

Porém, a Câmara Municipal de Cáceres não possui uma normativa autorizando o recebimento de projetos de forma gratuita, para dar início ao projeto básico, que demanda a realização de um esboço que servirá de base para estabelecer como e de que forma ficará a nova sede da Câmara Municipal de Cáceres.

Sabemos que esses projetos são extremamente caros, e, como dissemos, esses serviços iniciais podem ser feitos de forma gratuita, haja vista o período de crise financeira em que estamos passando, o que leva a Câmara Municipal de Cáceres a buscar soluções criativas, pois, toda economia de recursos públicos é necessária e bem vinda.

A seleção do colaborador será realizada através do chamamento público, instrumento previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”

Em nenhuma hipótese a Câmara Municipal de Cáceres ficará vinculada ao doador, colaborador ou apoiador, de que trata esta lei, sendo que a construção da nova sede da Câmara Municipal de Cáceres será realizada através de processo licitatório próprio, na forma da legislação vigente.

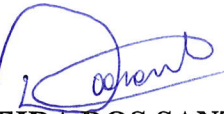


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

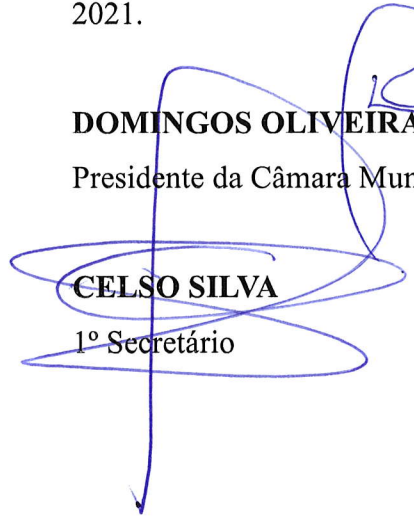
Por todos esses motivos, a aprovação desta Proposição é muito importante, razão pela qual, à unanimidade, os Membros da Mesa Diretora aprovam a presente alteração.

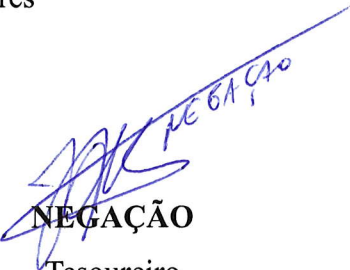
Atenciosamente.

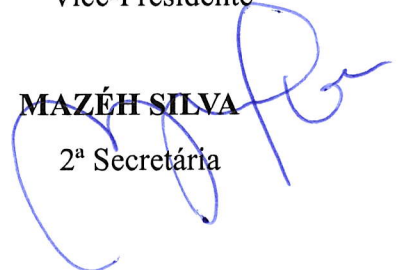
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, em 30 de setembro de 2021.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


ISAIAS BEZERRA
Vice-Presidente


CELSO SILVA
1º Secretário


NEGAÇÃO
Tesoureiro


MAZÉH SILVA
2ª Secretária